

Altera as Leis n°s 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre a criação dos Juizados Especiais Criminais Digitais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera a Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, e a Lei n° 10.259, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre a criação dos Juizados Especiais Criminais Digitais.

Art. 2° O art. 60 da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2°, numerando-se o atual parágrafo único como § 1°:

“Art. 60.

§ 1°

§ 2° Serão criados Juizados Especiais Criminais Digitais, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo cometidas mediante o emprego da informática ou a ela relacionadas.” (NR)

Art. 3° O art. 2° da Lei n° 10.259, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2°, numerando-se o atual parágrafo único como § 1°:

“Art. 2°

§ 1°

§ 2° Serão criados Juizados Especiais Criminais Digitais, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor

potencial ofensivo cometidas mediante o emprego da informática ou a ela relacionadas.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente